



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094 / 2025

PROCESSO Nº 070/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos - MG, CEP: 33.720-000, inscrito no CNPJ de nº 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor Max Vincius Reis Pereira, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: LFP CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23 004 774/0001-96, situado a Avenida Antonio Olinto, 105, Centro, MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por **Fernanda da Silva Gonçalves Pimenta**, portador do CPF nº. 07588495677, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº 022/2025, Credenciamento nº. 009/2025, Processo nº 070/2025** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Consitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AO TRATAMENTO DE CONDIÇÕES QUE AFETAM A CAVIDADE ORAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 070/2025 -Credenciamento nº 009/2025 - Inexigibilidade nº. 022/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.



CISREC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado **de R\$ 23.045.485,60** (R\$ 23.045.485,60) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21 .

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CISREC

5.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7 - Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5 - A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

7.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 - Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou



CISREC

culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

8.1.4 - Assegurar à Contratante:

8.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CISREC

9.2 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CISREC

10.10,1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.36 - Ficha nº 71 - Fonte 1.659.002.0000**, do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

14.2 - As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de



CISREC

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CISREC

16.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3 - Das indenizações e multas.

16.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13 - Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

16.13.1 - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.13.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.14 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições



CISREC

previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.15 - O CONTRATANTE poderá ainda:

16.15.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.15.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.16 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.17 - O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 03 de 10 de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC

Max Vincius Reis Pereira

CONTRATANTE

LFP CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LTDA

Fernanda da Silva Gonçalves Pimenta

CONTRATADO

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Rayanny Castro dos Santos

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

ANEXO I

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AO TRATAMENTO DE CONDIÇÕES QUE AFETAM A CAVIDADE ORAL.				
1	AUMENTO DE COROA - MOLDAGEM E MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 250,52	536 UNIDADE	R\$ 134.278,72
2	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA	R\$ 387,75	536 UNIDADE	R\$ 207.834,00
3	COROA EM RESINA COMPOSTA (P/ELEMENTO) - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 678,47	875 UNIDADE	R\$ 593.661,25
4	COROA PROVISÓRIA - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 279,08	875 UNIDADE	R\$ 244.195,00
5	EIXO INCLUSO - ENDODONTIA - GENÉRICO	R\$ 605,74	544 UNIDADE	R\$ 329.522,56
6	EIXO RESTO RADICULAR - ENDODONTIA - GENÉRICO	R\$ 203,25	556 UNIDADE	R\$ 113.007,00
7	EIXO TERCEIRO MOLAR - DENTÍSTICA - GENÉRICO	R\$ 413,22	547 UNIDADE	R\$ 226.031,34
8	FACETA DE RESINA - DENTÍSTICA - GENÉRICO	R\$ 417,20	536 UNIDADE	R\$ 223.619,20
9	ODONTOLÓGICO - FOTOGRAFIA ODONTOLÓGICA-DENTÍSTICA - GENÉRICO	R\$ 85,79	589 UNIDADE	R\$ 50.530,31
10	ODONTOLÓGICO - FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	R\$ 421,17	552 UNIDADE	R\$ 232.485,84
11	ODONTOLÓGICO - IMPLANTE+COROA - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 2.219,30	576 UNIDADE	R\$ 1.278.316,80
12	ODONTOLÓGICO - INLAY E ONLAY DE RESINA - DENTÍSTICA - GENÉRICO	R\$ 667,94	895 UNIDADE	R\$ 597.806,30
13	ODONTOLÓGICO - INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO	R\$ 581,72	576 UNIDADE	R\$ 335.070,72
14	ODONTOLÓGICO - MANTENEDOR DE ESPAÇO-MOLDAGEM/MANUTENÇÃO-GENÉRICO	R\$ 296,33	594 UNIDADE	R\$ 176.020,02
15	ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO	R\$ 208,36	576 UNIDADE	R\$ 120.015,36
16	ODONTOLÓGICO - PERIO A RETALHO - DENTÍSTICA - GENÉRICO	R\$ 225,07	695 UNIDADE	R\$ 156.423,65
17	ODONTOLÓGICO - PLACA DE BRUXISMO - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 700,13	666 UNIDADE	R\$ 466.286,58
18	ODONTOLÓGICO - PREPARO PARA PINO/NÚCLEO - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 264,50	877 UNIDADE	R\$ 231.966,50
19	ODONTOLÓGICO - PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	R\$ 74,60	906 UNIDADE	R\$ 67.587,60



CISREC

20	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 862,23	1206 UNIDADE	R\$ 1.039.849,38
21	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 904,38	878 UNIDADE	R\$ 794.045,64
22	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE PARCIAL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPO - (PRÓTESE TEMPORÁRIA) - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 747,59	554 UNIDADE	R\$ 414.164,86
23	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 935,61	1206 UNIDADE	R\$ 1.128.345,66
24	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 952,76	872 UNIDADE	R\$ 830.806,72
25	ODONTOLÓGICO - PRÓTESE UNITÁRIA - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - GENÉRICO	R\$ 919,64	897 UNIDADE	R\$ 824.917,08
26	ODONTOLÓGICO - RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$ 298,21	572 UNIDADE	R\$ 170.576,12
27	ODONTOLÓGICO - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	R\$ 673,94	762 UNIDADE	R\$ 513.542,28
28	ODONTOLÓGICO - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	R\$ 822,89	763 UNIDADE	R\$ 627.865,07
29	ODONTOLÓGICO - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR	R\$ 684,80	729 UNIDADE	R\$ 499.219,20
30	ODONTOLÓGICO - TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 606,41	737 UNIDADE	R\$ 446.924,17
31	ODONTOLÓGICO - TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 645,81	772 UNIDADE	R\$ 498.565,32
32	ODONTOLÓGICO - TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$ 543,68	772 UNIDADE	R\$ 419.720,96
33	MUTIRÃO ODONTOLÓGICO, PALESTRAS EM ESCOLAS DA REDE UNIDADE MUNICIPAL, LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES ODONTOLÓGICAS, ESCOVAÇÃO COM OS ALUNOS.	R\$ 1.190,00	587 UNIDADE	R\$ 698.530,00
34	PROTOCOLO DE MAXILA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA SUPERIOR)	R\$ 11.750,00	402 UNIDADE	R\$ 4.723.500,00
35	PROTOCOLO DE MANDÍBULA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA INFERIOR)	R\$ 12.000,00	293 UNIDADE	R\$ 3.516.000,00
36	COROA METÁLICA OU RMF PARA DENTES POSTERIORES	R\$ 660,43	173 UNIDADE	R\$ 114.254,39
Total Geral				R\$ 23.045.485,60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5512-458F-F96B-768A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DA SILVA GONÇALVES PIMENTA (CPF 075.XXX.XXX-77) em 04/10/2025 19:55:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 06/10/2025 10:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 08/10/2025 10:54:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 08/10/2025 10:59:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 08/10/2025 15:31:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5512-458F-F96B-768A>